

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Mas:

INDICAÇÃO Nº IND 5134/2008

LIDO
Em 27 / 08 / 08

(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Assessoria de Pionário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ...

Em, 27 / 08 / 08.

Assessoria de Pionário e Distribuição

Chefe da Assessoria
Matr.: 10894-34

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Agência de Fiscalização e da Administração Regional de Brasília, o aumento das fiscalizações, assim como maior rigor nas penalidades aplicadas aos infratores das unidades residenciais uni familiares, utilizadas para fins comerciais nas quadras 700 do SHIGS, Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Agência de Fiscalização e da Administração Regional de Brasília, o aumento das fiscalizações, assim como maior rigor nas penalidades aplicadas aos infratores das unidades residenciais uni familiares, utilizadas para fins comerciais, nas quadras 700 do SHIGS, Região Administrativa de Brasília – RA I.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5134/08

Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

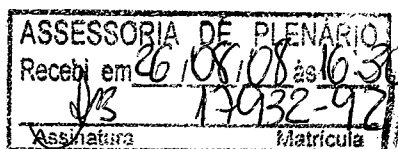
Por tratar-se de patrimônio histórico e cultural da humanidade, este setor habitacional de Brasília, merece atenção especial do Governo do Distrito Federal, no sentido de sua conservação e garantia da qualidade de vida de seus moradores e turistas que são atraídos à Brasília por conta de sua arquitetura e beleza incontestável.

Trata-se de imóveis específicos para instalação de moradias uni familiares que vêm sendo descaracterizada pelo comércio irregular, tais como: hotéis, pousadas, clinicas, spas, sindicatos, escritórios, entre outros, que atraem pessoas estranhas, ocasionando o aumento significativo da criminalidade, conforme estatísticas da 1ª Delegacia de polícia da Asa Sul.

A proposição ora apresentada encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 17 e 295, in verbis:

“Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:...

...VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;”



“Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei”.

Apesar de não ter apresentado as emendas por mim formuladas em prazo hábil, por motivo de minha ausência momentânea nesta Casa de Leis, o projeto 862/2008, está passivo de veto por parte do Governador do Distrito Federal em seus art. 32 e 35, que impossibilitam o funcionamento comercial na localidade e preserva o “Conjunto Urbanístico de Brasília”.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em


DEPUTADO RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS

K.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5134 / 08

Folha Nº 02 R 17A